



## **PROJETO DE LEI 50/2025**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

EDILSON MAGRO, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim, para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 156.240.500,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais); e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 128.759.500,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:





#### RECEITA CONSOLIDADA

a) Receitas Correntes	R\$	288.939.000,00
b) Receitas de Capital	R\$	2.120.000,00
c) Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	17.289.000,00
d) Deduções da Receita	R\$	(23.348.000,00)
Total Geral da Receita	R\$	285.000.000,00

#### CAPÍTULO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, R\$ 156.240.500,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 128.759.500,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	10.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS	10.000.000,00
PODER EXECUTIVO	275.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.754.000,00
FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL	2.000,00
PROCON	42.000,00
SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.069.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	4.007.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE	10.953.000,00





ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADELESCENTE	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL ANTI DROGAS	2.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	20.000,00
FUNDO MUN.DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	2.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	85.448.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29.779.500,00
FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE VALORZ. DO ENSINO BÁSICO	35.480.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO	39.644.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	5.750.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO	3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	160.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	1.000,00
FUNDAÇÃO CULT., DESP.E LAZER (FUNRONDON)	830.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	11.000,00
INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE COXIM - MS	32.300.000,00
IMCAS	2.700.000,00
TOTAL	285.000.000,00
CAPÍTULO III	

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida; FUNDAÇÃO CULT., DESP.E 830.000,00





LAZER (FUNRONDON)	
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	11.000,00
INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE COXIM - MS	32.300.000,00
IMCAS	2.700.000,00
TOTAL	285.000.000,00
CAPÍTULO III	

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:





I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

COXIM/MS, 29 de Agosto de 2025

---

Poder Executivo  
Poder Executivo(a)





## JUSTIFICATIVA

### MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores (as)

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 21/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

Este Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer as estimativas de receitas e as fixações de despesas do Município para o próximo exercício fiscal, conforme o planejamento estratégico da administração municipal. A LOA foi elaborada em conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atendendo aos princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A aprovação dessa lei é fundamental para garantir a continuidade da execução das políticas públicas e o atendimento às demandas da nossa população, com o devido compromisso de cumprir as metas e prioridades estabelecidas.

Solicito que o referido Projeto de Lei seja analisado, debatido e, se assim deliberado, aprovado, para que possamos dar continuidade ao planejamento orçamentário e à execução das ações propostas para o exercício de 2026.

Atenciosamente,

EDILSON MAGRO

PREFEITO MUNICIPAL

---

Poder Executivo





Poder Executivo(a)





## **EMENDA MODIFICADA 4/2025**

Modifica a redação dos art. 7º e do inciso I do 8º do Projeto de Lei nº 50/2025 que estima receita e fixa as despesas do município de Coxim - MS para o exercício financeiro de 2026.

O artigo 7º, do Projeto de Lei Nº. 050/2025 passa ter a seguinte redação:

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

O inciso I, do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 050/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. (...).

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), limitando a 40% (quarenta por cento) da Receita Corrente Líquida;

COXIM/MS, 16 de Dezembro de 2025

---

Ver. Abilio Vaneli  
Poder Executivo(a)





## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação desta emenda tendo em vista que o princípio que rege a lei orçamentária anual é o princípio do planejamento, de sorte que, havendo um planejamento mínimo, não se mostra razoável uma margem tão elevada de suplementação como a que consta do projeto, sendo razoável o patamar 20% (vinte por cento) que estamos sugerindo. Da mesma forma, não mostra razoável não fixar um limite para abertura de créditos adicionais, deixando este ilimitadamente como consta do inciso I do art. 8º, motivo pelo qual estamos sugerindo um limite de 40%.

Ver. Abilio Vaneli  
Autor

Coautores:

Ver. Ademir Peteca      Ver.<sup>a</sup> Adriana Nabhan

Ver. William Meira      Ver. Johnny Guerra Gai

Ver.<sup>a</sup> Lourdes da Silva      Ver.<sup>a</sup> Lucia da AAVC

Ver. Luiz Eduardo      Ver. Marcinho Souza

Ver. Maurício Helpis      Ver.<sup>a</sup> Simone Gomes

Ver. Jefferson Aislan

---

Ver. Abilio Vaneli  
Poder Executivo(a)



